



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais  
C.G.C. 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Ofício Interno 072/2021 – SMOP /LICITAÇÃO

Muriaé, 16 de junho de 2021

Prezada,  
Danielle Cassimiro Chaves Silva  
Presidente da Comissão do Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Muriaé

Segue abaixo respostas aos questionamentos relativos ao pedido de impugnação do edital da CP 007/2021 – Contratação de Empresa de Engenharia para Reconstrução da Ponte das Baratas na estrada de São João do Glória a Baratas - UTM 23k – Latitude: 7664763 S / Longitude: 0777489 E – Muriaé – MG:

Item 1.1 - Existe lei específica para recolhimento do ISSQN amplamente divulgada em sites oficiais do município;

Item 1.2 - Desconsiderar informação que consta “Item III- Memorial Descritivo”. Os materiais disponibilizados são suficientes para todos os estudos necessários para execução da obra;

Item 1.3 - O projeto possui responsável técnico específico que observou o projeto padrão SETOP e aplicou as adequações necessárias;


Item 1.4 - Os quantitativos levantados são suficientes para execução da obra e permitem a competitividade do processo licitatório;

Item 4 - Se trata de uma obra vicinal em estrada rural e todas as normativas necessárias foram apresentadas;

Item 5 - Informamos que a licitação ocorrerá em Muriaé e o voos entre São Paulo e Cuiabá não são de interesse do referido processo licitatório;

Item 6 - A equipe técnica responsável pelo orçamento não acatou o pedido de revisão pela irrelevância do pleito.

Nesse sentido, entendemos ser improcedente o pedido de impugnação.

  
**Carlos Geraldo Rocha Kneip**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**Processo Licitatório nº 087/2021**

**Concorrência Pública nº 007/2021**

**Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reconstrução da Ponte das Baratas na estrada de São João do Glória a Baratas – UTM 23k – Latitude 7664763 S / Longitude: 0777489 E – Muriaé – MG.**

**I – DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93.

**II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. A empresa impugnante contesta especificamente a ausência de critério da base de cálculo do ISSQN, no Edital. Alega que dessa forma inexistente no Edital critério único aplicável a todos os proponentes, cada um dando seu entendimento ao dispositivo legal, impactando de forma diferente no preço final. Alegando ainda, que trata de critério legal de definição, de responsabilidade da Municipalidade.

2.2. A empresa impugnante contesta especificamente o item 1.2 do Edital. Alegando que no item 1.2 do Edital consta a relação dos anexos que fazer parte integrante do Edital, no entanto, o item III – Memorial Descritivo não foi disponibilizado e alega ainda, que o documento Memorial Técnico que foi disponibilizado trata-se de um relatório fotográfico focado na atividade de Fundação, não fazendo qualquer menção as demais atividades da obra (ex: mesoestrutura e superestrutura).

2.3. A empresa impugnante contesta especificamente divergências na documentação. Alegando que no memorial técnico cita que a estrutura mista da ponte foi projetada tendo como base o projeto padrão SETOP, cuja largura total original da ponte é de 4,20 m, porém as dimensões do projeto anexado ao

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

processo licitatório supra identificado foram alteradas para uma largura total de 5,80 m, e com o sistema estrutural apresentado nos projetos da estrutura metálica (viga metálica W610 X140 bi-apoiada), é impossível a solução com o perfil indicado. Alega também, que no projeto "PRO. - ARQUITETONICO-PONTE - PROJ - AQUIT. - A0" indica guarda - copo no tabuleiro e não somente nas alas como quantificado na planilha "PO - PONTE - DO - BARATA - memoria-de-calculo" e no projeto "DETALHES- DA- PONTE-2-PLANTA- BAIXA-CORTE."

2.4. A empresa impugnante contesta ausência de especificação ou incoerência de quantitativos. Alegando que nem na planilha "PO- PONTE- DO- BARATA- memoria- de- calculo" e nem nos projetos de estrutura metálica indica o "Neoprene Fretado" para apoio das vigas metálicas. Alega que na planilha "PO - PONTE - DO - BARATA - memoria-de-calculo" o peso está incorreto. A superestrutura contempla apenas as vigas longitudinais, transversais e conectores de cisalhamento, não incluindo itens que compõem a estrutura, tais como (enrijecedores, chapas de ligação e chapas de apoio).

2.5. A empresa impugnante contesta ausência de normas técnicas. Alegando que o Edital cita, de forma esparsa e incompleta as Normas Técnicas aplicáveis à fabricação (das vigas metálicas e guarda - corpo) e a construção civil da ponte mista concreto e aço, mencionando as normas técnicas. Alegando que as pontes, sejam elas de concreto, mistas ou metálicas, são consideradas OBRAS DE ARTE e exigem o seguinte rol de Normas Técnicas aplicáveis no presente caso, listando as Normas. Alegando ainda, que a norma nº 16.694/2020 - Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas de aço e concreto, publicada em 08/07/2020, estabeleceu novas considerações sobre projeto e cálculo de pontes mistas concreto e aço. Analisando o Memorial Descritivo e o projeto enviado, NÃO EXISTEM CITAÇÕES e/ou DEMONSTRAÇÕES sobre a aplicação da recene norma (mandatória) sobre o projeto do objeto da Tomada de Preço. Portanto, é irregular e incompleto este certame, pois tem que atender obrigatoriamente a norma Brasileira aplicável a pontes mistas, que é o presente caso.

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

2.6. A empresa impugnante contesta impedimentos decorrentes da pandemia. Alegando que é de conhecimento público e notório dos impedimentos ao trabalho regular em todo o território nacional. E que a Administração Pública está em "home office", a proponente está afetada nos setores da Engenharia, Orçamentos e Comercial (propostas), emitentes de certidões negativas com impedimento de toda ordem, poucas opções de voos (além de incertos) entre São Paulo e Cuiabá. Assim seno, requereu que uma vez saneadas as irregularidades constantes nesta impugnação, conceda-se aos proponentes o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da proposta.

2.7. A empresa impugnante contesta que a planilha orçamentária deve ser corrigida. Alegando que em decorrência dos fatores acima descrito, faz-se necessário a atualização de Planilha Orçamentária com a devida correção de pesos e inclusão de itens, juntado planilha.

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3. Requer a Impugnante:

O saneamento completo do Edital e a sua Retificação.

### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu §2º, artigo 41, dispõe:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

5. O impugnante protocolou em tempo hábil, sua impugnação ao Setor de Licitações e Contratos, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer:

6.1 Que em relação ao Item 2.1 não existe lei específica para recolhimento do ISSQN amplamente divulgada em sites oficiais do município.

6.2 Que em relação ao Item 2.2 deve desconsiderar a informação que consta "Item III – Memorial Descritivo". Os materiais disponibilizados são suficientes para todos os estudos necessários para a execução da obra.

6.3 Que em relação ao Item 2.3 o projeto possui responsável técnico específico que observou o projeto padrão SETOP e aplicou as adequações necessárias.

6.4 Que em relação ao Item 2.4 os quantitativos levantados são suficientes para execução da obra e permitem a competitividade do processo licitatório.

6.5 Que em relação ao Item 2.5 se trata de uma obra vicinal em estrada rural e todas as normativas necessárias foram apresentadas.

6.6 Que em relação ao Item 2.6 a licitação ocorrerá em Muriaé e os voos entre São Paulo e Cuiabá não são de interesse do referido processo licitatório.

6.7 Que em relação ao Item 2.7 a equipe técnica responsável pelo orçamento não acatou o pedido de revisão pela irrelevância do pleito.

**V. DECISÃO**

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Muriaé, 21 de junho de 2021

  
Danielle Cassimiro Chaves

Presidente da Comissão de Licitações